PROJETO DE INDICAÇÃO Nº423/2025

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Salvador, ao estabelecer no Art. 8º, incisos VI e VII, ser competência do Município "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e "proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção", bem como no Art. 220, § 1º, inciso V, que dispõe ser dever do Poder Público Municipal promover a "adoção de medidas para conservação e recuperação das áreas verdes, parques e demais espaços arborizados", torna imperativo o uso de políticas modernas e inovadoras de monitoramento arbóreo para o fiel cumprimento dessas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) de Salvador, instituído pela Lei Municipal nº 9.187/2017, é definido como instrumento permanente para as diretrizes de planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas, visando à conservação, preservação e ampliação da cobertura arbórea;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.493/1999 prevê a obrigatoriedade de ações de conservação, preservação, poda, erradicação e reposição de árvores no município, evidenciando a responsabilidade legal do poder público no cuidado contínuo com a arborização urbana;

CONSIDERANDO que iniciativas de emprego de tecnologias avançadas – tais como sensores LiDAR, câmeras 360° acopladas a veículos e processamento automatizado por inteligência artificial – permite realizar inventários arbóreos digitais com mais eficiência, rapidez e precisão que métodos tradicionais: as árvores são georreferenciadas, catalogadas quanto a espécie, estado fitossanitário e risco de queda, com dados atualizados que possibilitam intervenções preventivas em vez de apenas reativas;

CONSIDERANDO que fortes chuvas e ventos têm provocado quedas frequentes de árvores em Salvador, expondo a população e o patrimônio a riscos, o que reforça a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento preventivo das condições fitossanitárias e estruturais das árvores;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS)** é o órgão capaz de gerir essa iniciativa, inclusive porque já possui atribuições relacionadas à arborização urbana (manual de espécies nativas, guia técnico, manutenção de áreas verdes) e poderá integrar esses dados ao Plano Diretor de Arborização Urbana, fortalecendo a governança ambiental e a transparência nas ações de manutenção arbórea;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, que implante um sistema de monitoramento digital da arborização urbana, com uso de veículos equipados com tecnologia LiDAR e câmeras 360°, sob gestão da **Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS)**, para subsidiar ações preventivas de poda, reposição e conservação das árvores da cidade.

Salvador-Bahia, 15 de setembro de 2025.

Sandro Filho

Vereador